



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 9/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000352/2021-86  
**INTERESSADO:** CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, PROGRAD  
**ASSUNTO:** Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

Senhor Vice-Presidente da Câmara de Graduação Prof. Dr. Clodoaldo de Oliveira Freitas  
(Presidente em Exercício),

## I. RELATÓRIO

1. O processo trata do Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE e até o momento possui os seguintes documentos:
2. Despacho PROGRAD (Documento SEI 0576125);
3. Despacho PROGRAD (Documento SEI 0598795);
4. Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - ERE (Documento SEI 0607283);
5. Despacho DIRCA (Documento SEI 0607287);
6. Despacho PROGRAD (Documento SEI 0608155);
7. Despacho PROGRAD (Documento SEI 0608532);
8. Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - ERE (Documento SEI 0610871);
9. Despacho DIRCA (Documento SEI 0610872);
10. Despacho DRA (Documento SEI 0611339);
11. Despacho NUSAU (Documento SEI 0611449);
12. Despacho PROGRAD (Documento SEI 0612791);
13. Proposta de Calendário Acadêmico (Documento SEI 0612836);
14. Despacho SECONS (Documento SEI 0613135);
15. E-Mail CAMGR - (Documento SEI 0613139);
16. Despacho CAMGR - Documento SEI 0613972);
17. E-Mail CAMGR - (Documento SEI 0614078);
18. Parecer 9 - (Documento SEI 0618826);
19. Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Regular (Documento SEI 0619500);

## II. FUNDAMENTAÇÃO

É notório que a Pandemia de COVID-19 afetou muito o calendário acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e, devido a tudo isso, a Instituição, bem como todas as Universidades do país, tiveram que suspender suas atividades, ocasionando atrasos em suas atividades. Assim sendo, o processo SEI nº. 23118.000352/2021-86 trata da Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE, o qual foi aberto pela PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, em 14 de janeiro de 2021, e vem cumprindo a Lei nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020, a qual estabeleceu "normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de Março de 2020". De acordo com o art. 3º da referida Lei (Lei nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020) as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, vejamos:

As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do **caput** e do [§ 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

Dessa forma, é salutar mencionar que a proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE (Documento SEI 0612836) com o seu início em 21/06/2021 e a sua conclusão em 30/09/2021 se encontra amparada na Lei nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020 em seu art. 3º, a saber: "as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico", entretanto no mesmo artigo (art. 3º), menciona "II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão". Diante do exposto, esse relator, salvo melhor juízo, entende que as Instituições de Ensino Superiores poderão reduzir o número de dias letivos, desde que, não haja o prejuízo aos conteúdos ministrados.

A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, possui inúmeros cursos de graduação das mais diversas áreas de conhecimento, diante disso, é muito difícil afirmar nesse parecer que 87 dias letivos (15 semanas, aproximadamente), conforme a proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE (Documento SEI 0612836), será suficiente para que "não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão" (art. 3º, item II, da Lei nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020). No entanto, sabemos que a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, precisará ajustar, paulatinamente, o seu calendário acadêmico com o ano civil, assim sendo, visando:

a) Que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão nos mais diversos cursos dessa Universidade e;

b) Possibilitar o início do calendário acadêmico 2021.1 em novembro de 2021 para que a Universidade possa realizar o ajuste do calendário acadêmico com o ano civil

de maneira gradativa;

Anexo nesse processo uma nova Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE (Documento SEI 0619500), por entender, salvo melhor juízo, que a Proposta anterior (Documento SEI 0612836) não cumprirá o que está no art. 3º, item II, da Lei nº. 14.040 de 18 de agosto de 2020, nos mais diversos cursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR busca oferecer um ensino de qualidade à sociedade e considerando a necessidade da UNIR, ajustar, gradualmente, o seu calendário acadêmico com o ano civil, sou de parecer **favorável a Proposta de Calendário Acadêmico 2020.2 - UNIR - Período Letivo Regular - ERE (Documento SEI 0619500)** salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 08/03/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0618826** e o código CRC **E7435B11**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000352/2021-86

Interessado: Conselho Superior Acadêmico, Prograd

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Parecer:** 9/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Calendário Acadêmico 2020.2 UNIR

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Decisão da Câmara:**

Na 191ª sessão ordinária, em 11/03/2021 e 12/03/2021, a câmara analisou as propostas de resolução e cronograma de datas (calendário) realizando alterações durante a sessão, resultando na aprovação, por unanimidade, da proposta constante no documento 0625307.

A câmara decide, ainda, solicitar à Presidência do CONSEA que este processo seja apreciado em sessão extraordinária do Pleno, a fim de que seja o único ponto de pauta.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Vice-presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 15/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

0625307



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0625585 e o código CRC C51F2CC0.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 9/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0618826) e o Despacho Decisório de nº 1/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625585) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/03/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0627129** e o código CRC **8D43EA9D**.